



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CERRADO VERDE – [REDACTED]
[REDACTED]

*LOCAL: RODOVIA SENTIDO DOIS IRMÃOS A ARAGUACEMA, APÓS
O BAR DO ENEDINO, 04 KM À ESQUERDA, MAIS 10 KM
ARAGUACEMA - TO*

ATIVIDADE PRINCIPAL: CULTIVO DE SOJA

EQUIPE:

[REDACTED]

[REDACTED]

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (proprietário da Fazenda)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0115/600
- Endereço: Rodovia saindo de Dois Irmãos a Araguacema, após o Bar do Enedino, 04 km à esquerda, mais 10 km.
- Endereço do empregador: [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	09
- Empregados sem registros.....	.02
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens.....	02
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres....	00
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 4.432,74
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	06
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00



DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos deslocamos pela Rodovia que passa pela Cidade de Dois Irmãos, sentido à Araguacema, 04 km após o Bar do Enedino, à esquerda, pega uma estrada de chão e percorre mais 10 km, na zona rural do Município de Araguacema/TO, onde fica a FAZENDA CERRADO VERDE, inscrita no CEI sob o número 512407178987, de propriedade do senhor [REDACTED] pessoa física, inscrita no CPF sob o número [REDACTED].

Após vistorias feitas nas áreas de cultivo, na sede e demais dependências da Fazenda, o proprietário foi regularmente Notificado e apresentou os documentos solicitados.

A ação fiscal teve como objetivo principal a averiguação de denúncia de trabalho degradante, análogo à de escravo, praticado pelo proprietário da Fazenda, o qual estaria mantendo empregados sem registros, inclusive menores de 18 anos; trabalhadores dormindo no chão; jornada excessiva; falta de concessão do descanso semanal; falta de fornecimento dos EPIs; empregados sendo transportados em carrocerias de caminhão; falta de disponibilização de refeitório e de instalações sanitárias.

Antes de nos dirigirmos à sede do empreendimento agrícola, primeiro fizemos uma jornada pelas áreas de preparação do solo e plantio de soja da Fazenda, onde constatamos que havia uma grande área de expansão agrícola recentemente preparada, já pronta para o plantio, o que demonstra que há pouco tempo havia um considerável número de trabalhadores prestando seus serviços nas dependências do estabelecimento.

Nas frentes de trabalho que percorremos por toda a extensão Fazenda, encontramos apenas cinco empregados em atividades, dentre eles, dois laboravam informalmente, sem registros e sem anotações em suas CTPS, os quais foram registrados sob ação fiscal.

Três deles eram operadores de tratores, com os quais se deslocavam da sede para as frentes de serviços e vice-versa. Um outro era motorista de caminhão que transportava adubo e seu ajudante de serviços gerais, ambos se deslocavam no caminhão (na boleia) para as frentes de trabalho e retorno à sede.

Atualmente o empregador conta com apenas nove empregados em atividades, não sendo, portanto, obrigado a registrar as jornadas de seus trabalhadores. No entanto, em entrevistas com todos os presentes, constatamos que eles fazem oito horas de jornada de trabalho por dia, de segunda a sexta-feira e quatro horas aos sábados, com aproximadamente uma hora e meia para refeição e descanso.



Não encontramos nenhum empregado menor de dezoito anos trabalhando na Fazenda.

Dos nove empregados encontrados em atividades, apenas dois moram na Fazenda, em casas separadas. Os demais residem em um ASSENTAMENTO que fica em área contínua à Fazenda, bem próximo do local e todos vão de moto para a sede da Fazenda. Portanto, não constatamos alojamento nem trabalhadores dormindo no chão nas dependências do empreendimento agrícola.

Em razão de termos encontrado os dois empregados laborando sem registros, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte** – infração capitulada no Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Constatamos a existência de agrotóxicos na Fazenda para o combate às pragas e ervas daninhas, os quais ficavam armazenados em uma edificação irregular, juntamente com outros materiais, sem trancas nas portas, com acesso livre a qualquer pessoa, sem placa de sinalização para o perigo do material ali armazenado, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa – **Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31** - infração capitulada no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Chegamos em uma das frentes de serviços logo após as refeições dos empregados, os quais nos informaram que tinham almoçado ali mesmo, às sobras das máquinas e tratores, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.** - infração capitulada Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O local onde faziam as refeições eram inadequados, sem proteção contra intempéries, apenas às sobras dos tratores e das máquinas, motivo pelo qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições** - infração capitulada no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Verificamos que o proprietário da Fazenda não disponibilizava instalações sanitárias nas frentes de trabalho, o que motivou a lavratura do Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção**



inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31 - infração capitulada no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A atividade principal da Fazenda é o cultivo de soja e milho em que os empregados ficam expostos às intempéries (sol e chuva), em contatos direto com materiais cortantes tais como flepas, espinhos, tocos, etc, no entanto, o empregador não fornecia os devidos EPIs a seus empregados (capa de chuva, chapéu, botinas), razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.**- infração capitulada no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Não constatamos a prestação laboral em jornada excessiva, nem conseguimos vislumbrar a existência de trabalho em condições degradantes, análoga à de escravo, capaz de ensejar os resgates dos trabalhadores encontrados em atividades na referida Fazenda Cerrado Verde.

Nas fiscalizações de combate ao trabalho degradante, análogo ao de escravo, as providências serão adotadas em conformidade com cada situação constatada. Evidentemente, para que a medida mais extrema seja adotada, isto é, o resgate do trabalhador, necessariamente deveremos constatar a existência da prestação de serviços em condições degradantes, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, o que não se coaduna com o caso em tela.

CONCLUSÃO

No caso em comento, consoante as razões acima expostas, as irregularidades constatadas foram de menor gravidade, algumas delas sanadas durante a ação fiscal, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalhos em condições degradantes, capaz de ensejar o resgate dos empregados encontrados em atividades na FAZENDA CERRADO VERDE.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 01 de dezembro de 2021

